

Processo n.: @PAP 22/80059651

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 11/2022 - Registro de preços para eventual aquisição de peças e de materiais elétricos diversos

Interessada: DJM Comércio Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tunápolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1495/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar protocolado por DJM Comércio de Lixeiras e Placas Ltda. contra supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 11/2022, da Prefeitura Municipal de Tunápolis, uma vez que se obteve 43 pontos no índice RROMa, nos termos do art. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 710/2022**).

2. Dar ciência ao chefe do Controle Interno da Unidade Gestora no tocante às irregularidades notificadas, para apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de processo de Representação neste Tribunal de Contas, conforme Portaria n. TC-156/2021 e Resolução n. TC-165/2020, salientando que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, bem como apurar a responsabilidade do fiscal do contrato, caso comprovada a irregularidade.

3. Dar ciência deste Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 710/2022**, ao Demandante, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tunápolis e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

4. Determinar o arquivamento do procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 43/2022

Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC